



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 083/91

SÚMULA: Concede prioridade para atendimento em Órgãos Públicos, agências e Postos bancários do Município, às pessoas idosas, gestantes, e portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, MT, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Terão prioridade no atendimento em órgãos públicos, agências e Postos Bancários do Município de Nova Canaã do Norte/Mt, pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, Gestantes, e portadores de deficiência física.

ARTIGO 2º - Caberá às partes amparadas por Lei requisitarem junto aos Órgãos e instituições mencionadas no artigo anterior, os direitos com esta Lei adquiridos.

ARTIGO 3º - Os titulares ou responsáveis pelos órgãos e instituições mencionadas no artigo 1º desta Lei, que descumprirem o disposto nesta, ficarão sujeitos às penalidades da Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt

22 de novembro de 1.991

Evaldo Jung
EVALDO JUNG

PREFEITO MUNICIPAL